



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 392 / 2012,

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNIIPCAL, OCUPANTES DE
CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste de quatorze inteiro e treze décimos por cento, aos servidores, inclusive comissionado e funcionários da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exceto Secretário Geral e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro Geral de Símbolo PL-DAL-200.1, ficam fixados em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – A Função de Confiança PL-FC1, fica fixada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro - O reajuste constante no caput deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2012, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de seiscentos e vinte e dois reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 23 de fevereiro de 2012,
50º ano da fundação de Santa Terezinha

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB
C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205
E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 23/02/2012

LEI MUNICIPAL Nº 392 / 2012,

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNIICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste de quatorze inteiro e treze décimos por cento, aos servidores, inclusive comissionado e funcionários da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exceto Secretário Geral e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro Geral de Símbolo PL-DAL-200.1, ficam fixados em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – A Função de Confiança PL-FC1, fica fixada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro - O reajuste constante no caput deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2012, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de seiscentos e vinte e dois reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrario.

Dê-se conhecimento
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 23 de fevereiro de 2012,
50º ano da fundação de Santa Terezinha

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br